

MARÇO 2020

COVID 19

MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO DOS CRÉDITOS ÀS FAMÍLIAS, EMPRESAS E IPSS

Foi ontem aprovado um conjunto de medidas excepcionais de protecção dos créditos às famílias, empresas e IPSS, bem como de outras entidades da economia social, tendo em vista reduzir o impacto económico da pandemia da doença COVID-19.

QUEM PODE ACEDER?

A) Empresas

Podem aceder às medidas de apoio ao crédito **(i)** Empresas com sede e actividade em Portugal; **(ii)** Empresários em nome individual; **(iii)** IPSS; **(iv)** Associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social, que preencham os seguintes requisitos:

- Tenham a situação regularizada junto das Finanças e da Segurança Social;
- Não estejam, à data de 18 de Março de 2020, em mora ou incumprimento dos seus créditos há mais de 90 dias; ou que estando em incumprimento ou mora, não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- Não sejam:
 - i) Empresas do sector financeiro¹;
 - ii) Associações, uniões, federações ou confederações mutualistas.

¹ (i) bancos; (ii) outras instituições de crédito; (iii) sociedades financeiras; (iv) instituições de pagamento; (v) instituições de moeda electrónica; (vi) intermediários financeiros; (vii) empresas de investimento; (viii) organismos de investimento colectivo, fundos de pensões, fundos de titularização e respectivas sociedades gestoras; (ix) sociedades de titularização; (x) empresas de seguros e resseguros e (xi) organismos públicos que administram a dívida pública a nível nacional.

B) Particulares

Podem aceder aos apoios todos os particulares com residência em Portugal, desde que preencham os seguintes requisitos:

- O crédito em causa se destine a habitação própria permanente;
- Tenham a situação regularizada junto das Finanças e da Segurança Social;
- Não estejam, à data de 18 de Março de 2020, em mora ou incumprimento dos seus créditos há mais de 90 dias; ou que estando em incumprimento ou mora, não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- Se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Estejam em situação de isolamento profiláctico ou de doença ou prestem assistência a filhos ou netos;
 - b) Tenham sido colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
 - c) Estejam em situação de desemprego registado no IIEFP;
 - d) Sejam trabalhadores independentes elegíveis para o apoio extraordinário à redução da actividade económica;
 - e) Sejam trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou actividade tenham sido objecto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência.

QUAIS AS MEDIDAS DE APOIO?

Foram aprovadas as seguintes medidas de apoio, as quais se podem agrupar em **(1)** Medidas de apoio ao crédito; **(2)** Medidas de garantia do estado; e **(3)** Concessão de garantia mútua.

1) APOIO AO CRÉDITO

As Empresas e Particulares *supra* referidos beneficiam dos seguintes apoios junto das instituições de crédito:

- Proibição da revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, durante o período em que vigorarem as medidas excepcionais;
- Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, por um período igual ao prazo de vigência da medida;

- Suspensão do pagamento do capital, das rendas e dos juros relativamente a créditos com reembolso parcelar de capital ou com vencimento parcelar de outras prestações, enquanto durar a medida excepcional.

Os beneficiários da prorrogação ou da suspensão podem solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos.

As medidas aqui referidas têm duração previsível até dia 30 de Setembro de 2020.

OUTRAS CONDIÇÕES:

O pedido de extensão dos prazos de pagamento de capital, rendas, juros, comissões e demais encargos não dá origem a qualquer:

- Incumprimento contratual ou activação de cláusulas de vencimento antecipado;
- Suspensão do vencimento de juros durante o período da prorrogação;
- Ineficácia ou cessação das garantias concedidas.

Não são elegíveis os seguintes tipos de créditos:

- Crédito/ financiamento para compra de valores mobiliários;
- Crédito concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de sede ou residência em Portugal, incluindo para actividade de investimento, com excepção dos cidadãos abrangidos pelo Programa Regressar;
- Crédito concedido a empresas para utilização individual através de cartões de crédito dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores.

2) GARANTIAS DO ESTADO

Durante a pendência destas medidas e mediante requerimento, o responsável da área do Ministério das Finanças pode autorizar a concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outros organismos públicos, de forma a assegurar a liquidez ou quaisquer outras finalidades a empresas, IPSS, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social.

3) CONCESSÃO DE GARANTIA MÚTUA

De igual forma, o responsável da área das finanças ou da economia podem ainda autorizar as sociedades de garantia mútua a conceder garantias a beneficiários ou outras particulares ou empresas, que não reúnam a qualidade de accionista, desde que sejam identificados os produtos financeiros objecto dessas garantias.

OUTRAS MEDIDAS

Adicionalmente e ainda dentro do âmbito de apoio financeiro às empresas e particulares, salientamos que o governo aprovou ontem medidas que suspendem a cobrança, aumento ou actualização de comissões por utilização de cartões em terminais de pagamento automático, por parte dos prestadores de serviços de pagamentos.

À medida que forem sendo publicados diplomas legislativos que alterem ou complementem o acima referido, actualizaremos esta informação.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para providenciar auxiliar todos os particulares e empresas a beneficiar destes apoios, estando capacitada para prestar todo o apoio necessário em matéria de financiamento e à submissão dos requerimentos necessários para beneficiar dos mesmos.

Duarte Canotilho
dac@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **João de Freitas e Costa** (jfc@paresadvogados.com), **Tiago Gama** (tag@paresadvogados.com) ou **Duarte Canotilho** (dac@paresadvogados.com).